

tomando-se o cuidado de prover tais crachás a somente um dos representantes de cada órgão, entidade ou organização.

Art. 17. O Plenário poderá deliberar demandas ao Comitê Científico ou a especialistas para o fornecimento de informações necessárias à tomada de decisão.

Art. 18. A participação no Fórum Sul-mato-grossense de Mudanças Climáticas é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Será emitido Certificado de Participação pela prestação de relevante serviço.

Art. 19. Caberá à Secretaria Executiva apoiar, mediante transporte, alojamento ou diária compatível, a participação de populações tradicionais, indígenas, quilombolas e assentados nas Câmaras Técnicas e Reuniões Plenárias.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

RESOLUÇÃO SEMADESC N. 068, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul – CTE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981, em especial, quanto à constituição do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

Considerando a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; e

Considerando o resultado da discussão entre as esferas federativas, com a contribuição da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA, da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA e de outras instituições, sobre a regulamentação de seu funcionamento,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento interno da Comissão Tripartite Estadual - CTE do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de setembro de 2024.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMADESC N. 068, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TRIPARTITE ESTADUAL - CTE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Regimento Interno tem a finalidade de ordenar o funcionamento da Comissão Tripartite Estadual CTE do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída nos termos da Portaria MMA n. 89, de 28 de março de 2022, que instituiu as CTEs e a CBD, e constitui um instrumento de cooperação institucional, conforme estabelecido pelo art. 4º da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante consenso entre os membros da Comissão Tripartite Estadual, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Comissão Tripartite Estadual MS é um espaço institucional de diálogo entre os entes federados, com vistas à gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, considerando a realidade estadual.

Art. 3º. As manifestações da Comissão Tripartite Estadual MS dar-se-ão por proposição e moção.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A CTE do Estado de Mato Grosso do Sul é composta por representantes da esfera federal, estadual e municipal, nos termos da Portaria MMA que a instituiu.

§ 1º. Os representantes indicados por seus respectivos órgãos e entidades serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 2º. A substituição de representantes titulares e suplentes deverá ser comunicada por meio de ofício à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que adotará as devidas providências.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. As reuniões ordinárias da CTE do Estado de Mato Grosso do Sul ocorrerão com periodicidade trimestral.

§ 1º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante concordância de todas as esferas federativas.

§ 2º. As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando-se a ordem cronológica de sua realização.

§ 3º. A pauta proposta será encaminhada juntamente com a convocação da reunião, enviada aos membros pela Secretaria Executiva, devendo ser aprovada no início de cada reunião.

§ 4º. As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão ser encaminhadas com cópia à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 5º. As convocações poderão ser expedidas por meio eletrônico.

Art. 6º. As reuniões serão presididas, alternadamente, por representantes das esferas federativas: União, Estados e Municípios, que compõem a CTE do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. A esfera federativa a presidir a reunião, exercerá a secretaria executiva da Comissão Tripartite Estadual, sendo responsável pela convocação da reunião e pela elaboração de sua respectiva ata, elencando os presentes à reunião.

§ 2º. Quando couber ao ente municipal presidir a CTE do Estado de Mato Grosso do Sul, essa função deverá ser desempenhada pela capital do Estado.

Art. 7º. O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos um representante de cada esfera federativa.

§ 1º. As decisões da CTE do Estado de Mato Grosso do Sul deverão ser estabelecidas sempre por maioria simples dos membros.

§ 2º. Será lavrada ata de cada reunião, a qual será submetida à aprovação dos membros.

§ 3º. As atas deverão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos das normas referentes ao Governo Digital.

§ 4º. As atas, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional, no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 8º. As reuniões da CTE do Estado de Mato Grosso do Sul serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo.

Parágrafo único - As reuniões deverão ocorrer de forma presencial, sendo permitida a participação via remota de membros titulares e suplentes quando devidamente solicitado e justificado.

Art. 9º. As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - conferência de quórum;

II - designação da Presidência da reunião, conforme artigo 6º deste Regimento Interno;

III - instalação dos trabalhos pela Presidência;

IV - aprovação da pauta;

V - discussão e deliberação dos assuntos de ordem geral; e

VI - encerramento dos trabalhos.

Art. 10. Terão direito a voz os membros titulares e suplentes da CTE do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Os membros poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.

§ 2º. O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpelar o orador ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.

Art. 11. Quando o assunto o requerer, a CTE do Estado de Mato Grosso do Sul poderá ouvir especialistas que não sejam membros da Comissão, a fim de subsidiar tecnicamente a sua atuação.

Art. 12. Será dada publicidade aos atos da CTE do Estado de Mato Grosso do Sul mediante publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações, Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, e das normas inerentes ao Governo Digital.

Art. 13. O exercício das funções de membro da CTE do Estado de Mato Grosso do Sul é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia, conforme disposto nas normas que a regem.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CTE do Estado de Mato Grosso do Sul.

EXTRATO – QUARTO ADITIVO
CONVÊNIO N. 31.909/2022
PROCESSO N. 71.013.644-2022

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob o n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE), inscrito no CNPJ sob o n. 40.796.321/0001-69 e o Município de Sonora/MS, inscrito no CNPJ sob o n. 24.651.234/0001-67.

OBJETO: **1.** O aporte adicional, por parte do Município/Conveniente, do valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), na conta específica do convênio, a título de contrapartida; **2.** A utilização dos rendimentos decorrentes da aplicação financeira, no importe de R\$ 430.331,07 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos), conforme proposta e justificativa apresentadas pelo Município/Conveniente, com vistas ao pleno alcance do objeto do Convênio n. 31.909/2022.